ANEXO ÚNICO - LISTA DE CHECAGEM

Lista de diligências preliminares à celebração de convênios por meio dos quais o Estado efetua transferência voluntária de recursos financeiros, com fundamento na Lei Federal nº.

14.133/21 e no Decreto nº 2.737-R, de 19 de abril de 2011.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DILIGÊNCIAS COMUNS A TODOS OS CONVÊNIOS  **(Aplicam-se a todos os convênios em que o Estado repassa recursos financeiros)** | | |
| **DILIGÊNCIA**  (Preferencialmente, nessa ordem de execução) | **LOCALIZAÇÃO NO PROCESSO**  Indicar a(s) página(s) | SITUAÇÃO1 |
| Solicitação do recurso financeiro a ser apresentada pelo Beneficiário, contendo justificativa do interesse comum com o Estado. |  |  |
| Proposta de PLANO DE TRABALHO encaminhada no SIGA, em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no sistema, nos termos do Art. 12 do Decreto 2.737-R/2011, contendo no mínimo:  I - Demonstração dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa estadual e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;   1. Descrição das metas a serem atingidas; 2. Definição das etapas ou fases da execução; 3. Cronograma físico de execução do objeto e cronograma de desembolso; 4. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso, demonstrando a compatibilidade do objeto com os preços de mercado; 5. Informações relativas à capacidade e disponibilidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.   *Obs: O plano de trabalho (notadamente no que tange ao plano de aplicação e cronogramas de execução e de desembolso) não pode contemplar efeito retroativo*  *ao convênio. – Art. 33º, inciso V – do Decreto 2.737- R/2011.* |  |  |

**1** Indicar: “**SIM”**, se a diligência fora cumprida; “**NÃO”**, se a diligência ainda não fora cumprida; “I**NAPLICÁVEL”**, se a diligência não se aplicar ao caso concreto. Quando indicada a rubrica “**NÃO”**, deverão ser ofertadas as justificativas para o não cumprimento, sem prejuízo para o seu saneamento após a oitiva da PGE, mas antes da celebração do convênio.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Declaração expressa do proponente de que os requisitos para celebração estabelecidos por esse decreto (Decreto 2.737-R/2011) foram rigorosamente atendidos e que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida, quando exigida, estão devidamente assegurados. |  |  |
| Pesquisa prévia de mercado - Apresentação de lastro probatório quanto aos valores demandados pelo Beneficiário (mediante a adoção de qualquer meio que possibilite a efetiva constatação do preço real de mercado. Ex: orçamentos comerciais, registro de preços em vigor, contratos análogos, internet etc.) |  |  |
| Estudo técnico preliminar, sendo documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme inciso XX do art.  6º e inciso I do art.18 da Lei nº 14.133/2021. |  |  |
| Análise técnica ou técnica e econômica, a ser elaborada pelo órgão concedente, acerca do projeto apresentado pelo beneficiário do repasse, contendo as  razões que justificam a celebração do convênio (análise a ser elaborada pelo setor técnico responsável) |  |  |
| Certificado de Registro Cadastral de Convênios (CRCC/ES) atualizado conforme exigências previstas na Portaria SEGER nº 010-R/2016. |  |  |
| Comprovante de Abertura de Conta Corrente acompanhado de Extrato demonstrando o saldo igual a "zero". |  |  |
| Autorização expressa da autoridade competente para celebração do convênio, acompanhada de manifestação fundamentada em que sejam explicitadas as razões de fato e de direito que justificam a parceria. |  |  |
| Reserva de dotação orçamentária, bem como declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias (exceto se a despesa for considerada irrelevante, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor). |  |  |
| Minuta de instrumento de convênio, elaborada com base em minuta padronizada, destacando as alterações em negrito, integralmente preenchida de acordo com as peculiaridades do caso concreto, devendo ser inseridas e preenchidas datas, lacunas, valores, dotação orçamentária, obrigações especiais dos partícipes e todas as demais informações e condições  necessárias. |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Certificação pelo setor de convênios – ou órgão equivalente – que ateste a adoção de minuta de instrumento convenial padronizada, indicando o modelo adotado, bem como a data e o horário em que fora efetuada a extração da minuta no sítio oficial da Procuradoria-Geral do Estado. |  |  |
| Ato de designação do Gestor de Convênio. |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DILIGÊNCIAS ESPECÍFICAS – CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS EM GERAL  **(que não configure obras ou serviços de engenharia)** | | |
| **DILIGÊNCIA**  (preferencialmente, nessa ordem de execução) | **LOCALIZAÇÃO NO PROCESSO**  Indicar a(s) página(s) | SITUAÇÃO |
| Além das especificações mencionadas anteriormente, a proposta de PLANO DE TRABALHO **quando envolver a contratação de bens e serviços em geral (que não configure obras e serviços de engenharia)**, deverá conter:  Termo de Referência, entendido como tal o documento necessário para a contratação de bens e serviços, conforme inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos constantes das alíneas “a” a “j” do citado dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021. |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DILIGÊNCIAS ESPECÍFICAS - EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA | | |
| **DILIGÊNCIA**  (preferencialmente, nessa ordem de execução) | **LOCALIZAÇÃO NO PROCESSO**  Indicar a(s) página(s) | SITUAÇÃO |
| Além das especificações mencionadas anteriormente, a proposta de PLANO DE TRABALHO **quando se tratar de obra ou serviço de engenharia**, deverá conter Projeto Básico, elaborado nos moldes do artigo 6º, inc. XXV da Lei nº 14.133/2021, em especial: |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| - Descrição completa do objeto a ser executado:  a) Obras de edificações: Anteprojeto arquitetônico; b) Obras rodoviárias: Planta baixa de implantação. |  |  |
| Comprovação da instauração de procedimento de licenciamento ambiental, apresentação de comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, nos termos do disposto no inciso I do §5º do art. 25 da Lei federal nº 14.133/21, quando o convênio envolver obras e serviços de engenharia.  *Obs: Observar as regras do §7º do art. 20 do Decreto Estadual n° 2.737-R/2011, quanto à apresentação do licenciamento ambiental.* |  |  |
| Certidão emitida pelo Cartório do Registro de Imóveis competente, atestando que o Beneficiário do repasse ostenta o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel destinatário das obras;  Ou  Mera comprovação de posse sobre o imóvel, desde que se trate: a) de área desapropriada ou em desapropriação pelo Município; b) área devoluta; c) imóvel recebido em doação, hipótese esta em que devem ser comprovados os requisitos enumerados no artigo 20, §1º, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Decreto nº 2737-R, de 19 de abril de 2011.  Ou  Em se tratando de **obra de saneamento básico a ser construída em imóvel de propriedade privada:** comprovação de autorização expressa do proprietário, por meio de termo de cessão de uso registrado no Cartório de Imóveis competente, com indicação de prazo de vigência que acarrete adequada relação custo-benefício em face do investimento efetuado pelo Estado;  Ou  Em se tratando de **reforma de imóveis escolares, hospitais e postos de saúde pré-existentes e em uso, estando presente o interesse social e** |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **comprovada a adequada relação custo/benefício, localizados em imóveis de propriedade privada:** comprovação de posse pelo Beneficiário do repasse, por meio de autorização expressa do proprietário do imóvel, devidamente formalizada mediante termo de cessão de uso registrado no Cartório de Imóveis competente, com indicação de prazo de vigência que acarrete adequada relação custo-benefício em face do investimento efetuado pelo Estado.  Ou  Nos casos de reforma, manutenção ou restauro de imóveis tombados de propriedade privada será exigida: a) comprovação do domínio, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente; b) declaração, subscrita pelo proprietário da coisa tombada, de que não dispõe de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que ela requer, acompanhada, quando for o caso, de comprovação de observância do procedimento previsto no art. 17, da Lei nº 2.947, de 16 de dezembro de 1974; c) autorização do proprietário, inclusive com compromisso de respeitar as regras do tombamento, ficando dispensada a demonstração de posse pelo município proponente sobre o imóvel.  Ou  Nos casos em que **o Município Beneficiário ostenta domínio de fato sobre o imóvel, mas não detém escritura pública:** declaração do chefe do Executivo Municipal que relate a situação fática do imóvel, acompanhada de laudo fotográfico. Nesse caso, o Órgão repassador deverá decidir acerca da conveniência e oportunidade do convênio, considerando a segurança do investimento público  estatal. |  |  |
| Planilha orçamentária elaborada de acordo com os parâmetros previstos na Resolução TC nº 366, de 22 de novembro de 2022, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme art. 1º, § 2º, do Decreto nº 5.698-R/2024. |  |  |

|  |
| --- |
| **TERMO DE RESPONSABILIDADE** |
| Atesto para todos os fins de direito, sob pena de responsabilização pessoal, seja na esfera cível, penal ou administrativa, que todas as informações acima prestadas ostentam veracidade e que a celebração do presente convênio não importará na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo enumeradas.  Vitória, Espírito Santo. , de de .  (Assinatura, Número Funcional e Função Exercida) |
| Decreto nº 2737-R, de 19 de abril de 2011  Art. 6º - É vedada a celebração de convênios:  I - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes:  a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;  a) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.   1. - entre órgãos da administração pública estadual direta, caso em que deverá ser firmado termo de cooperação; 2. - com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual; 3. - com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos; 4. - em que o Estado do Espírito Santo figure como repassador de recursos: 5. para a realização de programas de trabalho, projetos, atividades ou de eventos em geral, cujo montante seja inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais); 6. para a realização de eventos em geral, tais como festivais, festas, feiras, encontros, gincanas, exposições, competições, campeonatos, torneios, maratonas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações recreativas, culturais, esportivas e artísticas.   Parágrafo único. Excepcionalmente poderão ser celebrados convênios nos casos previstos no inciso V, alínea b deste artigo, desde que haja interesse do Estado e sejam reconhecidos nacional ou internacionalmente, e previamente aprovados e autorizados pelos Secretários de Estado de Governo e  pelo Secretário - Chefe da Casa Civil. |